



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA EXPLICATIVA N.º 01/2004

29/03/2004

* Publicada no DOE em 01/04/2004.

Disciplina os procedimentos a serem observados nas operações de que trata o Decreto nº 27.368/2004, que alterou os artigos 532 e 533 do Regulamento do ICMS - Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar procedimentos operacionais relativos aos produtos elencados nos arts. 532 e 533 do Decreto nº 24.569/97,

EXPLICITA:

A cobrança do ICMS por substituição tributária, nos termos dos arts. 532 e 533 do Decreto nº 24.569/97 com redação dada pelo Decreto nº 27.368, de 13 de fevereiro de 2004, será feita com base na listagem dos produtos constantes do Anexo Único desta Nota Explicativa.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2004.

JOÃO ALFREDO MONTENEGRO FRANCO
Secretário Adjunto da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA NOTA EXPLICATIVA N.º 01/2004

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
04.01	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
0401.10	COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIORES A 1%.



- 0401.10.10 LEITE UHT ("ULTRA HIGH TEMPERATURE")
- 0401.10.90 OUTROS
- 0401.20 COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1%
MAS NÃO SUPERIOR A 6%.
- 0401.20.10 LEITE UHT ("ULTRA HIGH TEMPERATURE")
- 0401.20.90 OUTROS
- 0401.30 COM UM TEOR, EM PESO DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 6%.
- 0401.30.10 LEITE
- 0401.30.2 CREME DE LEITE (NATA)
- 0401.30.21 UHT ("ULTRA HIGH TEMPERATURE")EX 01 - ACONDICIONADO EM
RECIPIENTE METÁLICO HERMETICAMENTE FECHADO

- 04.02 LEITE E CRÈME DE LEITE (NATA), CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE
AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
- 0402.10 EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, COM UM TEOR,
EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1,5%.
- 0402.10.10 COM UM TEOR DE ARSÊNIO, CHUMBO OU COBRE, CONSIDERADOS
ISOLADAMENTE, INFERIOR A 5 PPM.
- 0402.10.90 OUTROS
- 0402.2 EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, COM UM TEOR,
EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5%.
- 0402.21 SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES
- 0402.21.10 LEITE INTEGRAL
- 0402.21.20 LEITE PARCIALMENTE DESNATADO
- 0402.21.30 CREME DE LEITE (NATA)
- 0402.29 OUTROS
- 0402.29.10 LEITE INTEGRAL
- 0402.29.20 LEITE PARCIALMENTE DESNATADO
- 0402.29.30 CREME DE LEITE (NATA)
- 0402.9 OUTROS
- 0402.91.00 SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES EX 01 -
LEITE EM ESTADO LÍQUIDO
- 0402.99.00 OUTROSEX 01 - LEITE EM ESTADO LÍQUIDO

- 04.04 SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇÚCAR OU
DE OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUÍDOS POR
COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU
DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS
EM OUTRAS POSIÇÕES.
- 0401.10.00 SORO DE LEITE, MODIFICADO OU NÃO, MESMO CONCENTRADO OU
ADICIONADO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.EX 01 -
CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS
EDULCORANTES, EM ESTADO PASTOSO OU SÓLIDO.



0404.90.00 OUTROSEX 01 - CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, EM ESTADO PASTOSO OU SÓLIDO.

04.06 QUEIJOS E REQUEIJÃO

0406.10 QUEIJOS FRESCOS (NÃO CURADOS), INCLUÍDOS O QUEIJO DO SORO DE LEITE E O REQUEIJÃO.

0406.10.10 MUSSARELA

0406.10.90 OUTROS

0406.20.00 QUEIJOS RALADOS OU EM PÓ, DE QUALQUER TIPO.

0406.30.00 QUEIJOS FUNDIDOS, EXCETO RELADOS OU EM PÓ.

0406.40.00 QUEIJOS DE PASTA MOFADA (AZUL)

0406.90 OUTROS QUEIJOS

0406.90.10 COM UM TEOR DE UMIDADE INFERIOR A 36,0% EM PESO (MASSA DURA)

0406.90.20 COM UM TEOR DE UMIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 36,0% E INFERIOR A 46,0%, EM PESO (MASSA SEMIDURA).

0406.90.30 COM UM TEOR DE UMIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 46,0% E INFERIOR A 55,0%, EM PESO (MASSA MACIA).

0406.90.90 OUTROS

(NOTA TÉCNICA) - O regime de substituição tributária não se aplica ao produto iogurte.